



PORTARIA MTE Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia com o objetivo de promover boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente no setor cafeeiro. (Processo nº 13625.201160/2023-73)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, XIV, do anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023;

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse dos entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho na cafeicultura no Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho e sua relação com o Programa Bolsa Família e outros programas governamentais;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares em plena consonância e total cumprimento das obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto às relações de trabalho na cadeia produtiva do café na Bahia em consonância com o Pacto pela adoção de boas práticas trabalhistas e garantias de trabalho decente na Cafeicultura no Brasil, resolve

Art. 1º Instituir a Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia.

Art. 2º A mesa será composta pelos seguintes membros:

I - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia:

a) titular: Fátima Maria Andrade Freire; e

b) suplente: Maurício Passos de Melo.

II - Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia:

a) titular: Arisvaldo Queiroz Lisboa.

III - Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Estado da Bahia:

a) titular: Antônio Inácio Ribeiro.

IV - Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia:

a) titular: Fernanda Pedreira Fernandes.

V – Sindicato de Produtores Rurais de Eunápolis:

a) titular: Eliane Menezes de Oliveira.

VI – Ministério Público do Trabalho da 5ª Região:

a) titular: Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

b) suplente: Andrea de Sá Roriz Tannus Freitas.

Parágrafo único. O representante da instituição mencionada no inciso "VI" desempenhará o papel de observador da Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia, com permissão para fazer uso da palavra e apresentar sugestões para textos de propostas.

Art. 3º A coordenação da Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia será exercida pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Senhora Fátima Maria Andrade Freire.

Art. 4º A participação na Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Os suplentes designados poderão substituir os titulares, desde que notifiquem a substituição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data programada para as reuniões.

Art. 6º A Mesa do Pacto do Café no Estado da Bahia realizará reuniões a cada 60 (sessenta) dias, com o objetivo de avaliar e deliberar sobre a implementação do Pacto Nacional do Café sobre boas práticas trabalhistas e garantia de trabalho decente no Setor da Cafeicultura na Bahia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 19/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1789729&crc=C653A07B, informando o código verificador **1789729** e o código CRC **C653A07B**.